



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CONTRATO Nº 003/2014

ID Nº 49

Ref.: LICITAÇÃO Nº 003/2014- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

Pelo presente instrumento, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL e BIQ BENEFÍCIOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, com sede e foro à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 413, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.999.114/0001-97, neste ato representado pelo Presidente **NOEL DE MOURA NETO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, portador da cédula de identidade nº 5241610-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.571.729-15, residente e domiciliado na Rua José Wilson Damião, nº 205, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR, e

CONTRATADO: BIQ BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.878.237/0001-19, estabelecida na Avenida Vergueiro, nº 3185 – Cj. 123, Vila Mariana, São Paulo-SP representado por ***Marcus Silva Coelho***, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.610.409-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.661.558-04, e ***Denise Bertoli de Moraes***, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 10.134.139-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.771.058-20, e ***Alexandre Arienzo*** portador da Cédula de Identidade Civil nº 12.973.365-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.549.688-17.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço da contratada dos serviços de prestação de administração de sistema de cartão alimentação com o fornecimento, pela CONTRATADA, de 05(cinco) cartões



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

magnéticos, destinados a aquisição de gênero alimentícios pelos funcionários da Câmara Municipal de Centenário do Sul, conforme Resolução 010/2011, 08 de novembro de 2011, nas condições estabelecidas no presente contrato:

PARAGRAFO ÚNICO- Os cartões magnéticos assim fornecidos serão utilizados pelos funcionários da CONTRATANTE para a aquisição de gêneros alimentícios na rede de Estabelecimentos com os quais a CONTRATADA mantém convênio, assim entendido.

CLAUSULA SEGUNDA- DO LIMITE DE CRÉDITO

A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE um limite de crédito de R\$ 80,00 (oitenta reais), por funcionário, num total de 05 (cinco) cartões, perfazendo valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido da taxa administrativa de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), perfazendo valor total mensal de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**, utilizável de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes do presente contrato.

§1º O limite acima estipulado é o valor máximo que a CONTRATANTE poderá utilizar mensalmente, ficando claro que a quantidade solicitada será sempre compatível com o nº de funcionários da mesma.

§2º Em hipótese alguma a CONTRATADA fornecerá o crédito quando verificada a existência de débitos vencidos, mesmo que o novo montante não venha a exceder o limite de crédito estabelecido na cláusula acima.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer à CONTRATANTE os CARTÕES solicitados, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do seu pedido, nas qualidades e valores solicitados, mantendo organizada a rede de Estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmccensul@bol.com.br

PARAGRAFO ÚNICO- Efetuar, conforme convênio contratual firmado com os supermercados, restaurantes e similares de sua rede, os pagamentos a título de reembolso, dos cartões utilizados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar da CONTRATADA, os CRÉDITOS NOS CARTÕES para o período desejado, com a necessária antecedência conforme estabelecido na cláusula quarta.

CLAUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos deverão ser efetuados após o dia 20 de cada mês, e o pagamento, em 03 (três) dias úteis após a entrega dos créditos, mediante nota fiscal fornecida pela empresa contratada.

CLAUSULA SÉTIMA- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELOS SERVIÇOS SERÁ DE **2,50%** (dois vírgula cinquenta por cento) SOBRE O VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES.

CLAUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

A forma, dizeres e utilização dos CARTÕES MAGNÉTICOS pertencem exclusivamente à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério, sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO- A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO paga pela contratante pelos serviços ora ajustados, remunerará a CONTRATADA também pela execução das seguintes funções de caráter acessório complementar:

CLAUSULA NONA- DO FATURAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor dos CRÉDITOS fornecidos, acrescida da TAXA ADMINISTRATIVA e apresentará o respectivo boleto de cobrança para pagamento no prazo convencionado na cláusula sexta; a CONTRATANTE reconhece desde já, como prova de seu débito, a fatura emitida e o correspondente recibo de entrega dos cartões; assim como a CONTRATADA reconhece como prova de quitação, os boletos autenticados pelo Banco ou outra forma de crédito que venha a se relacionar com o pagamento da fatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através da manifestação por escrito de qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**, salvo reajustes determinados na cláusula segunda.

Parágrafo único- Serão contratado os serviços de cartão magnéticos para 05(cinco) funcionários, com crédito no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que com a taxa de administração será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), as despesas prevista com a contratação ora efetuada correrá com base na **dotação nº 01.031.00012.101.3.1.90.46.00.00.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser revisto sempre que eventos oriundos de alterações na legislação fiscal, econômica, ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviços, venha a alterar substancialmente as condições aqui definidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmccensul@bol.com.br

As partes elegem o Foro da Comarca de Centenário do Sul, para dirimir todas e quaisquer oriundas do presente contrato.

Qualquer alteração ao presente contrato somente será válida quando efetuada através de aditivo escrito e assinado por partes.

E por estarem justos e contratados, CONTRATADA e CONTRATANTE firma este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, por estarem firmados

Centenário do Sul, 08 de Abril de 2014.

CONTRATANTE
NOEL DE MOURA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA
BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:
